

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 28/10/99	
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 10
ATO: PM. 1619	28/10/99
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 10



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul		<b>UF</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23025.005466/98-23		
<b>PARECER N.º:</b> CES 888/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15.09.99

888/99

**I - HISTÓRICO**

Trata-se do pedido de alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, Paraná, para fins de adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Depois de cumprir as diligências, a Coordenação de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, concluiu que a proposta de alteração do Regimento pode ser objeto de deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho.

**II - VOTO DO RELATOR**

Considerando a documentação apresentada e o Relatório nº 101/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, Paraná, para fins de adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.

  
 Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

23025.005466/98-23

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

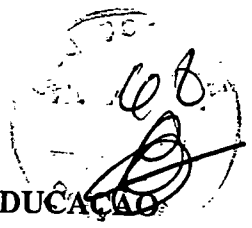
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

  
Conselheiros:– Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

888/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR



RELATÓRIO N.º 101 /99

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23025.005466/98-23

## HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

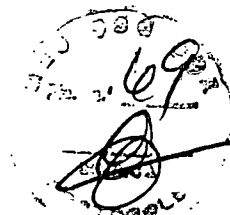
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

## ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

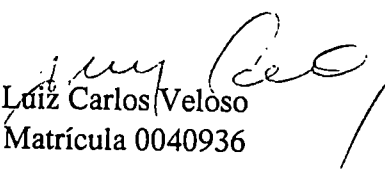
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

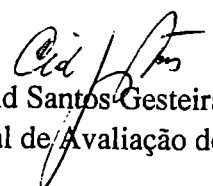


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, com sede na cidade de Jandaia do Sul-PR.

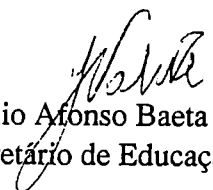
Brasília, 30 de março de 1999.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

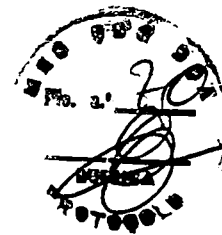
À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
P/Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23025.005466/98-23		Data da análise 30.03.99	
Manten. Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul		IES Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
<b>1 Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1	x	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1	x	
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2, I	x	
Formação profissional (II)	2, II	x	
Incentivo à pesquisa (III)	2, III	x	
Difusão do conhecimento (IV)	2, IV	x	
Integração com a comunidade (VI VII)	2, VII	x	
<b>3 Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	4	x	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	x	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		x	
<b>4 Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	27	x	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i> )	38	x	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	27, § único	x	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	46, § 4.º	x	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	60, III	x	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	45, § único	x	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	44	x	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	44, § 5.º	x	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	39	x	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	27, § único	x	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	34	x	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		x	
CNE como instância recursal		x	
Relações com a mantenedora	86 e 87	x	
<b>5 Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		x	
Regimento em vigor		x	
Ata de aprovação da proposta regimental		x	
Três vias da proposta regimental		x	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		x	

**OBSERVAÇÕES**

**RESULTADO** ao CNE **XX** diligência ANALISADO POR Luiz Carlos Veloso